



LEI Nº 4.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

1/3

Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de subvenção social para a União das Escolas de Samba de Mauá – UESMA, destinado à realização do Carnaval de 2015 no Município de Mauá.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.315/2014, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), como subvenção social, à União das Escolas de Samba de Mauá – UESMA, a ser destinado para o carnaval de 2015.

Art. 2º O repasse da subvenção social fica vinculado à inexistência de pendências por parte da UESMA junto à Prefeitura do Município de Mauá, bem como à apresentação da documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução nº 02/2008 - Seção XIV – que dispõe sobre a transferência de recursos a entidades não-governamentais sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções e contribuições.

Art. 3º A documentação a que se refere o art. 2º desta Lei deverá ser analisada pela Comissão de Subvenção Social para Eventos Carnavalescos, composta por dois representantes da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e um representante da Secretaria de Finanças.

Art. 4º Fica expressamente proibido à UESMA realizar a redistribuição dos recursos a outras entidades.

Art. 5º O valor da subvenção social será repassado à UESMA em 3 (três) parcelas, conforme cronograma de pagamento a ser definido pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 6º A UESMA fica obrigada a apresentar sua prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de cada parcela.

§ 1º O não cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo impede a UESMA de receber o valor da subvenção social da parcela subsequente ou, no caso da não prestação de contas da última parcela, ficará a mesma impedida de receber subvenção social destinada ao carnaval de 2016.

§ 2º O valor da subvenção social será depositado e gerido em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo Poder Executivo.



LEI Nº 4.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

2/3

Art. 7º As compras a serem feitas com a subvenção recebida pela UESMA deverão restringir-se apenas aos materiais necessários para o desfile de carnaval, tais como fantasias, alegorias, decoração de carros alegóricos e outros específicos à apresentação de desfile de carnaval de rua.

Parágrafo único. Caso seja identificado qualquer material que não se enquadre na hipótese prevista neste artigo, a importância despendida será desconsiderada da prestação de contas e o valor total das despesas deverá ser devolvido aos cofres públicos.

Art. 8º A Comissão de Subvenção Social para Eventos Carnavalescos, constatando irregularidades nos procedimentos e documentos relativos à prestação de contas, expedirá comunicado referente à irregularidade aferida à UESMA, dando-lhe prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularização e/ou apresentação de justificativa legal.

§ 1º Sanadas as irregularidades apontadas, a Comissão emitirá parecer favorável à prestação de contas.

§ 2º Persistindo as irregularidades apontadas, não se verificando as hipóteses de desaprovação, poderá ser emitido parecer pela aprovação parcial das contas, do qual deverá constar o valor glosado e as razões para tanto.

§ 3º Constatadas as irregularidades nos procedimentos e documentos relativos à prestação de contas, não passíveis de saneamento ou justificação legal pela UESMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do comunicado previsto no *caput* deste artigo, a Comissão de Subvenção Social para Eventos Carnavalescos deverá opinar pela desaprovação das contas, declinando os motivos em que se fundamenta para tanto.

§ 4º Desaprovadas total ou parcialmente as contas, a UESMA será oficiada a devolver o valor não acatado em sua prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da sua cientificação.

§ 5º O não cumprimento pela UESMA, dos prazos e procedimentos desta Lei, bem como a não regularização das pendências apontadas pela Comissão, ou ainda, o não atendimento de outros atos que se fizerem necessários ao saneamento da prestação de contas, poderá ensejar a instauração da tomada de contas especial.

Art. 9º Exauridas as providências que visem ao saneamento das irregularidades apontadas, sem que estas sejam satisfeitas pela UESMA, será o parecer governamental encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acrescido de documentação comprobatória, para os procedimentos pertinentes.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, suplementadas se necessário.



LEI Nº 4.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

3/3

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de outubro de 2014.

DONISETE BRAGA
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Finanças

WALDIR LUIZ DA SILVA
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

m/